



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

BOLETIM DE SERVIÇO

**REITORIA**

Ano 2022 - Edição Nº 37

**PORTARIA NORMATIVA Nº 04, DE 18 DE JULHO DE 2022**

Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

Considerando o disposto no art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com modificações introduzidas pelo art. 2º da Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006 e pelo art. 8º da Lei nº 11.501, de 11 de julho de 2007;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

Considerando a regulamentação da Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008;

Considerando o que dispõe a PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 24.839, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, do Ministério da Economia/ Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2020;

Considerando as Ações de Desenvolvimento previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas -PDP desta Instituição Federal de Ensino;

Considerando os Processos Seletivos de acesso ao Ensino de Graduação, Pós-Graduação e de Provimento de Cargos para o Quadro de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos no âmbito desta Instituição Federal de Ensino;

Considerando o que consta no processo SEI nº 23096.028928/2022-56,

RESOLVE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Disciplinar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande em conformidade com a legislação de regência e com as disposições desta Portaria.

Art. 2º. A GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da UFCG;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de curso, concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar de aplicação, da fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas, conferências, palestras e similares, bem como atuação em atividades semelhantes ou equivalentes nos eventos de cunho educacional, presenciais, à distância ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, na condição de instrutor, conferencista ou palestrante;

II - tutoria de cursos na modalidade à distância;

III - elaboração de material didático compreendendo construção de textos, apostilas, exercícios, atividades práticas, dinâmicas de grupos, desenvolvimento de jogos, avaliação de aprendizagem, interpretação de libras e afins;

IV - elaboração de material multimídia, compreendendo as atividades de organização e interpretação de roteiros, produção audiovisual, de objetos de aprendizagem e de interatividade, edição de imagens e sons, design gráfico, animação, gamificação e atividades afins;

§ 2º As atividades mencionadas nos incisos I a IV do § 1º, deverão estar detalhadas em Projeto da Ação de Desenvolvimento.

§3º. Para os fins desta Portaria, definem-se ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído como as atividades de aprendizagem estruturadas para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências junto aos servidores.

Art. 3º Para o desempenho das atividades de que tratam o inciso I do art. 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área em que se propuser atuar e estar devidamente selecionado para o Banco de Talentos da Secretaria de Recursos Humanos - SRH.

§ 1º A seleção de servidores para atuar em atividades sujeitas à remuneração por GECC deverá ocorrer com transparência, objetividade, impessoalidade e realizada sempre que possível, mediante edital de seleção.

§ 2º - Em situações excepcionais de interesse da administração, mediante justificativa, a área organizadora da atividade poderá realizar convite a especialista, do quadro interno ou externo à UFCG, desde que demonstrada a sua notória habilitação técnica e experiência para a atividade a ser realizada.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Comissão de Processos Vestibulares - COMPROV a solicitação de pagamentos pelo desempenho eventual das atividades previstas nesta Portaria relativas a realizações de concursos no âmbito desta Universidade.

Art. 5º Compete à Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - CGDP da SRH a solicitação de pagamentos pelo desempenho eventual em atividades previstas nesta Portaria relativas às ações de desenvolvimento no âmbito desta Universidade.

Art. 6º Compete à CGDP e à COMPROV, o gerenciamento e acompanhamento do Banco de Horas da GECC, nas ações de desenvolvimento e concursos, respectivamente, a fim de evitar que seja excedido o limite previsto no art. 8º.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Recursos Humanos - SRH conferir a instrução processual e efetuar o lançamento dos pagamentos de GECC na folha de pagamento no caso de servidores da UFCG.

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º A retribuição referente ao pagamento de GECC não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, ressalvadas as situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Reitor, quando poderá ser autorizado um acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 11.314/2006.

Parágrafo único: Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o caput, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 9º A GECC não será devida ao servidor que executar:

- I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;
- II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;
- III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;
- IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;
- V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;
- VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou
- VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Parágrafo único: Não será devido o pagamento de GECC pela participação do docente em bancas de processos seletivos de monitores, tutores, professores substitutos, professores visitantes e efetivos, bolsistas, mestrandos ou doutorandos; e em bancas de promoção e progressão funcional, monografias, trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado, que possam ser tidas como próprias das atribuições do servidor.

Art. 10. É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

#### DO PAGAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 11. Para fins de recebimento da GECC, o processo correspondente à atuação eventual de servidor em uma das atividades estabelecidas no art. 2º deverá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações – SEI contendo, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I – Solicitação de pagamento mediante ofício atestando a realização das atividades objeto do pagamento, informando se os beneficiários se enquadram nos impedimentos previstos no art. 9º desta portaria, e identificando, ainda, o critério utilizado para a seleção dos servidores beneficiários da GECC (Incluir documentação comprobatória de conclusão das atividades);
- II – Planilha contendo a relação nominal dos beneficiários com matrícula SIAPE e CPF, data e horário das atividades efetivamente desenvolvidas e memória de cálculo da definição de valores a receber, considerada tabela de valores do Anexo I;
- III – Declaração de execução de atividades (Anexo III) devidamente preenchida e assinada por cada beneficiário do processo com a ciência da respectiva chefia imediata;
- IV - Termo de Compensação de Jornada de Trabalho (Anexo II) para os casos em que as atividades forem desenvolvidas em horário de trabalho do servidor;
- V – Documento comprobatório do nível de qualificação dos beneficiários da GECC, para as atividades dos incisos I e II do Art 2º.

Art. 12. O valor da GECC será pago ao servidor por hora trabalhada e/ou fração de hora, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida, na forma do Anexo I desta portaria.

§1º A COMPROV adequará os valores a serem pagos para que cada evento seja autofinanciável, respeitando o limite máximo contido nos percentuais estabelecidos no Anexo I desta portaria.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se uma hora-aula ou uma hora-trabalho como sendo 60 (sessenta) minutos, destinada à execução de ações de desenvolvimento e concursos.

Art. 13. O fluxo do processo administrativo deverá seguir as etapas estabelecidas a seguir:

I – O processo deverá ter início na unidade administrativa solicitante para fins de instrução conforme art.11;

II – Será enviado ao Gabinete do Reitor que autorizará o pagamento da GECC após emissão de Parecer por parte da Coordenação de Legislação e Normas da SRH;

III – O processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN para o atesto da disponibilidade orçamentária e posterior realização do detalhamento de crédito;

IV – A SEPLAN enviará para a Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira - PRGAF para realização do empenho da despesa;

V – A PRGAF envia para SRH para conferência final da instrução processual e lançamento em folha de pagamento.

#### DA COMPENSAÇÃO

Art. 14. A GECC somente será paga se as atividades referidas no art. 2º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do qual o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei Nº 8.112/90.

§ 1º No caso das atividades serem realizadas no horário de trabalho, o servidor deverá apresentar ao setor responsável pelo Curso ou Concurso, Mapa de Compensação de Horas, atestado pelo chefe imediato, conforme modelo no Anexo II, podendo as horas serem compensadas no prazo de até um ano.

§ 2º O número de horas a ser compensado pelo servidor corresponde à carga horária executada em atividade prevista no art. 2º durante a sua jornada de trabalho.

§ 3º As horas de atuação realizadas fora da jornada de trabalho não serão objeto de compensação.

§ 4º O acompanhamento da compensação das horas é de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

§5º A não compensação implicará o desconto em folha de pagamento.

§6º O disposto no caput não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC na forma prevista no caput, desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 16. A atuação dos servidores de outros órgãos ou entidades públicas, nas atividades descritas no art. 2º, estará condicionada à anuência do órgão de origem, solicitada mediante ofício.

Art. 17. O pagamento da GECC aos servidores de outras Instituições se dará através da transferência de recursos orçamentários, via SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira, para a Instituição de origem do servidor, onde ocorrerá o pagamento.

Art. 18. A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.

Art. 19. A contratação direta de despesa com terceiros para ações de desenvolvimento ocorrerá observando as recomendações do Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 20. O servidor que descumprir os deveres e obrigações previstos nesta Portaria poderá incorrer em falta administrativa, que será apurada por meio de processo administrativo, respeitando-se o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. As alterações dos Anexos desta Portaria poderão ocorrer considerado o interesse, oportunidade e conveniência da administração mediante despacho decisório, expedido pelo dirigente máximo da UFCG.

Art 22. O servidor que, injustificadamente, faltar ou interromper a ação de desenvolvimento, desistir de participar de curso para o qual já havia sido selecionado, ou ainda se recusar a cumprir as atribuições previstas a outro encargo assumido, estará impedido de executar nova atividade visando à concessão da GECC na UFCG pelo período de um ano, sem óbices às demais medidas disciplinares.

Art 23. No caso de servidores ocupantes de FG, FCC, CD ou em regime de dedicação exclusiva não há impedimento legal para recebimento de GECC, desde que a atividade ensejadora da gratificação tenha natureza eventual, não esteja no rol de atribuições inerente à função ocupada e sejam obedecidos os demais requisitos desta portaria.

Art.24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Recursos Humanos, consultada a Coordenação de Legislação e Normas e/ou a Procuradoria Federal desta UFCG.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 01, de 23 de janeiro de 2017. Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

---

## ANEXO I

### TABELAS DE VALORES GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Referência para cálculo: Maior vencimento básico da Administração Pública Federal R\$27.303,62 (Vinte e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos) (PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 24.839, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020 do Ministério da Economia/ Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2020).

A - Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria de cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituídos no âmbito da UFCG.

ATIVIDADE	VALOR POR HORA TRABALHADA			
	CONFORME ANEXO I-PORT. MEC Nº 1.084/2008			
	Parametrização	Graduação Especialização	Mestrado	Doutorado Pós-Doutorado
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55%	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55 %	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625 %	0,25% (R\$ 68,26)	0,30% (R\$ 81,91)	0,35 % (R\$ 95,56)
Tutoria em curso a distância	0,3625 %	0,25% (R\$ 68,26)	0,30% (R\$ 81,91)	0,35 % (R\$ 95,56)
Instrutoria em curso gerencial	0,55 %	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55 %	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875%	0,05% (R\$ 13,65)	0,10% (R\$ 27,30)	0,15% (R\$ 40,95)
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625%	0,25% (R\$ 68,26)	0,30% (R\$ 81,91)	0,35 % (R\$ 95,56)
Elaboração de material didático	0,3625%	0,25% (R\$ 68,26)	0,30% (R\$ 81,91)	0,35 % (R\$ 95,56)
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55%	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55%	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)

B - Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos:

ATIVIDADE	VALOR POR HORA TRABALHADA			
	CONFORME ANEXO I-PORT. MEC Nº 1.084/2008			
	Parametrização	Graduação Especialização	Mestrado	Doutorado Pós-Doutorado
Exame oral	0,5125%	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)
Análise curricular	0,30%	0,15% (R\$ 40,95)	0,20% (R\$ 54,61)	0,25% (R\$ 68,26)
Correção de prova discursiva	0,55%	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)
Elaboração de questão de prova	0,55%	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,86)	0,50% (R\$ 136,51)
Julgamento de recurso (desde que não seja associado à questão elaborada)	0,55%	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)
Prova prática	0,4375%	0,25% (R\$ 68,26)	0,30% (R\$ 81,91)	0,35% (R\$ 95,56)
Análise crítica de questão de prova	0,55%	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)
Julgamento de concurso de monografia	0,55%	0,35% (R\$ 95,56)	0,40% (R\$ 109,21)	0,45% (R\$ 122,87)

C - Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular- planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	VALOR POR HORA TRABALHADA	
	CONFORME ANEXO I-PORT. MEC Nº 1.084/2008	
	Parametrização	--
Planejamento	0,30%	0,25% (R\$ 68,26)
Coordenação	0,30%	0,25% (R\$ 68,26)
Supervisão	0,225%	0,17% (R\$ 46,42)
Execução	0,1875%	0,13% (R\$ 35,49)

D - Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE	VALOR POR HORA TRABALHADA	
	CONFORME ANEXO I-PORT. MEC Nº 1.084/2008	
	Parametrização	--
Aplicação	0,1125%	0,10% (R\$ 27,30)
Fiscalização	0,225%	0,17% (R\$ 46,42)
isã		26)

## ANEXO II

### TERMO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – PAGAMENTO GECC

Eu \_\_\_\_\_, servidor ocupante do cargo \_\_\_\_\_ matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na \_\_\_\_\_ me comprometo a compensar os horários ausentes do trabalho para fins de executar a atividade \_\_\_\_\_ passível de pagamento de GECC. Com a anuência de minha chefia imediata fica registrado que farei a compensação de jornada da seguinte maneira:

DATA DA COMPENSAÇÃO	HORÁRIO	TOTAL DE HORAS NO DIA
TOTAL DE HORAS À COMPENSAR		

Declaro serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Campina Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Servidor



Declaro que estou ciente da obrigatoriedade da compensação de jornada de trabalho e comprometo-me a acompanhar o seu fiel cumprimento.

De acordo,

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES – PAGAMENTO GECC**

Pela presente, eu \_\_\_\_\_ matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ ocupante do cargo \_\_\_\_\_ do quadro de pessoal da UFCG, em exercício na (o) declaro ter realizado as atividades abaixo descritas relacionadas ao pagamento de GECC, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 11.069/ 2022 e Portaria MEC nº 1.084/2008.

ATIVIDADES REALIZADAS	DATA	HORÁRIO	TOTAL DE HORAS NO DIA
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS			

Declaro serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e que não excedi no ano em curso o limite de 120 horas anuais para o recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Declaro não me enquadrar nos impedimentos estabelecidos no art 3º do Decreto nº 11.069/2022.

Declaro, ainda, que não estou afastado das atribuições do cargo, seja em decorrência de férias, afastamentos ou licenças legalmente instituídas pela Lei nº 8.112/90.

Nível de Qualificação comprovado para fins de pagamento: ( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Pós-Doutorado

\_\_\_\_\_  
Nome do Servidor

Confirmo que estou ciente e de acordo com a participação do servidor nas atividades acima descritas e que:

( ) não houve prejuízo no cumprimento das atribuições e jornada de trabalho no setor de exercício durante a participação nas atividades realizadas.

( ) considerando que as atividades foram realizadas durante a jornada de trabalho do servidor, o mesmo apresentou Termo de Compensação de Jornada de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Chefe imediato



Reitor: Antônio Fernandes Filho  
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata  
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel  
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 18 de julho de 2022